

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO UNIRG E A EMPRESA MEGA PROJETOS E PLOTAGENS LTDA.

CONTRATANTE: **FUNDAÇÃO UNIRG**, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, entidade da administração descentralizada do município de Gurupi, inscrita no CNPJ sob n.º 01.210.830/0001-06, com sede na Avenida Pará, n.º 2432, quadra 20, lote 01, Setor Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi-TO, neste ato representada por seu Presidente **Thiago Lopes Benfica**, brasileiro, casado, advogado, RG 764.093 SSP-TO e inscrito no CPF sob n.º 946.889.981-04 e, residente e domiciliado nesta Cidade.

CONTRATADA: **MEGA PROJETOS E PLOTAGENS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.147.535/0001-67, e Inscrição Estadual n.º ISENTA com sede na Avenida Mato Grosso, 1534, esquina com rua 19, centro, na cidade de GURUPI - TO, CEP: 77.403-200, telefone: 98402-2334, e-mail: megaprojetosgpi@hotmail.com, neste ato representada pelo Sr. KLEBER ALVES PINTO, brasileiro, solteiro, empresário, portador de RG n.º 270467 SSP/TO e inscrito no CPF sob o n.º 865.283.861-53, residente e domiciliado nesta cidade de Gurupi, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1- O presente instrumento decorre da contratação direta, tudo constante no **Processo Administrativo nº 2019.02.051939**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa especializada para elaboração de Projeto de Prevenção Contra Incêndio e Pânico, nas instalações do Ambulatório de Saúde da Unirg.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O preço para a execução do objeto contratual é de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais).

3.2 O pagamento será de 30(trinta) dias, após apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviço no Departamento de Compras da Fundação Unirg, mediante atesto do responsável quanto aos serviços prestados.

3.3 O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada;

3.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

4.1- Os serviços serão executados numa área de aproximadamente 1.938,88 m², conforme as exigências do CBM-TO e discriminado abaixo:

- 4.1.1** – Levantamento Arquitetônico;
- 4.1.2** – Dimensionamento de Extintores;
- 4.1.3** – Acesso de viaturas do CBM-TO na edificação;
- 4.1.4** – Afastamentos;
- 4.1.5** – Dimensionamentos de saída de emergência;
- 4.1.6** – Dimensionamento de iluminação de emergência;
- 4.1.7** – Sinalização de emergência, proibição e advertência;
- 4.1.8** – Cargas de Incêndio;
- 4.1.9** – Símbolos gráficos;
- 4.1.10** – Utilização de gás liquefeito de petróleo (GLP).
- 4.1.11** – Dimensionamento de sistema de hidrantes.

4.2 Considerando a elaboração, a pré – análise, a adequação e a análise de aprovação, estima-se um prazo médio de 60(sessenta) dias para conclusão e entrega do projeto aprovado.

CLÁUSULA QUINTA -- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão por conta do Orçamento da Fundação Unirg - **Dotação Orçamentária nº 0004.0401.12.364.1241.2083** (Manutenção da Administração Geral) e **elemento de despesa de nº 3.3.90.39-5010.00.000** (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica).

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1 Prestar serviços em conformidade com as normas deste Contrato e legislação pertinente.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Fornecer todas as informações necessárias, documentos, dirimir dúvidas e orientar a CONTRATADA em todos os casos omissos, quando indispensáveis à perfeita execução dos serviços.

- 7.1-** Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Contrato;
- 7.2-** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.3-** Permitir acesso do funcionário da licitante vencedora às instalações da Fundação UnirG para a execução dos serviços constantes do objeto;
- 7.4-** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da licitante vencedora;
- 7.5-** Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constante no Termo de Referência;
- 7.6-** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 7.7-** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.8-** Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio do Gestor e fiscal do contrato designado pela Fundação UnirG;

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1- A Inexecução total ou parcial do contrato poderá a Administração, aplicar as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da lei nº 8.666/93:

I Pelo atraso injustificado, multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

II Pela inexecução total ou parcial, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a)** ADVERTÊNCIA por escrito;
- b)** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação ou ao valor da parte contratual não cumprida a juízo da Administração;
- c)** Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.2- As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração, podendo ser aplicada as sanções civis ou penais cabíveis.

8.3- A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo com ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1- A contratação terá sua vigência iniciada na data da assinatura do instrumento contratual e término com o total adimplemento do objeto contratual.

CLÁUSULA DECIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1- Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente por acordo entre as partes, mas sempre atendida a conveniência Administrativa.

10.2- Caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial, mas sempre por meio de processo administrativo com ampla defesa, quando ocorrer a inexecução total ou parcial do Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, observados os art. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS TRIBUTOS

11.1- É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

11.2- A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora, descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

11.3- Caberá à CONTRATADA toda responsabilidade pelos demais ônus e obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista, Previdenciária e Tributária.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1- A Contratada deverá ainda aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à realização do objeto contratual, até o limite de 25% do valor inicial deste Contrato, sempre precedido de justificativa e formalizado através de termo de aditamento contratual.

12.2- Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à CONTRATADA, não tendo com o CONTRATANTE nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

12.3- A Contratada não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

12.4- As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1- Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes como foro, a Comarca de Gurupi/TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2- E, por estarem de acordo, assinam este Contrato os representantes das partes, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Gurupi – TO, 22 de fevereiro de 2019.

Thiago Lopes Benfica

FUNDAÇÃO UNIRG

Contratante

Kleber Alves Pinto

MEGA PROJETOS E PLOTAGENS LTDA

Contratada

Testemunhas:

1 _____ CPF: _____

2 _____ CPF: _____